



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 116/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 116/2025.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Vereador Josuel da Conceição, que “Dispõe sobre o dia de combate ao câncer infantil.”

O objetivo do projeto é instituir o Dia Municipal de combate ao câncer infantil no dia 23 de novembro de cada ano como instrumento permanente de conscientização, mobilização social e fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e apoio às crianças com câncer e seus familiares.

A justificativa do projeto apresenta dados técnicos sobre a incidência do câncer infantil no Brasil, destacando a importância do diagnóstico precoce para o aumento das chances de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto da formalidade orgânica (competência), a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de assunto de interesse local.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e pelas disposições do Regimento Interno (Resolução nº 02/2012), apresentando ementa adequada, estrutura lógica dos dispositivos, clareza textual, justificativa, assinatura do autor e inexistência de matéria idêntica revogada no mesmo exercício legislativo, conforme verificação realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

A proposta apresenta relevante interesse público, uma vez que ações de conscientização e educação em saúde contribuem para o diagnóstico precoce e para o encaminhamento adequado de crianças e adolescentes ao tratamento especializado.

III – PARECER DO RELATOR

Este relator entende que a proposição está redigida em conformidade com as normas técnicas e legais, insere-se na competência legislativa municipal e não apresenta vício formal, sendo favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 116/2025.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 116/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeça seu prosseguimento.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 26 de fevereiro de 2026

Alexandre Pinheiro
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Edson Silva
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Renato Olivatto
Secretário da Comissão de Justiça e Redação

